



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 52/2020

OBJETO: PROPOSTA DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA

ORIGEM: SUART

PROCESSO (S): 50501.325792/2018-97

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para realização da 3ª revisão extraordinária da Agenda Regulatória, biênio 2019/2020, para inclusão do tema "Revisão do Regulamento de Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos", no Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas.

## 2. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O pedido de inclusão do tema na Agenda Regulatória foi realizado pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário - SUFER, por meio do Despacho CORAN 3345803), encaminhado em 07 de maio de 2020 à área então responsável por coordenar a Agenda Regulatória, a Superintendência de Governança Regulatória-SUREG, atual Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Internacional - SUART.

2.2. Em 18 de maio de 2020, foi publicada a Resolução nº 5.888/2020 aprovando o novo Regimento Interno da ANTT, em que ficou definido que a área responsável por coordenar a Agenda Regulatória passou a ser a SUART, conforme o art. 34 do Anexo da Resolução:

*Art. 34. À Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional compete:*

*I - coordenar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento da Agenda Regulatória, do Plano Estratégico da ANTT e do Plano de Gestão Anual;*

*(...)*

*XI - fornecer as informações necessárias para elaboração e acompanhamento da execução do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória da ANTT, nos prazos e na forma estabelecida pela Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional*

2.3. Por meio da Nota Técnica - ANTT 2744 3601375), do Relatório à Diretoria 419 (3615286) e da Minuta de Deliberação (3615289), a SUART propôs à Diretoria Colegiada a aprovação da 3ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, para a inclusão do tema "Revisão do Regulamento de Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos", no Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas.

2.4. No dia 25 de junho de 2020, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.5. De acordo com o Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória, aprovado pela Deliberação nº 735/2019, as Revisões Extraordinárias acontecem durante a implementação da Agenda, em qualquer momento, desde que sejam motivadas pelas Unidades Organizacionais-UOs e aprovadas pela Diretoria Colegiada.

2.6. No caso em tela, por meio do Despacho da CORAN/GEROF/SUFER3345803), aquela UO informa que inclusão do novo tema na Agenda Regulatória deriva da necessidade de atualizar as regras constantes do marco regulatório vigente, sem revisão desde 1990, e também de adaptá-las às melhores práticas da regulação responsiva e da literatura internacional. No despacho, são apresentadas, ainda, as motivações para essa proposta, que, em resumo, seriam:

*Desta feita, tendo em vista o percentual da malha percorrido por produtos perigosos hodiernamente, as exigências aplicáveis e as alegações das concessionárias em relação à dificuldade de cumprimento das regras vigentes, há indícios de que a norma não está cumprindo adequadamente seu papel regulatório, carecendo de atualizações e de adequações ao atual contexto de transporte e de regulação responsiva, motivo pelo qual sugere-se sua inclusão na Agenda Regulatória da ANTT referente ao biênio 2019/2020.*

2.7. O marco regulatório atual (Resolução 2.748/2008) também não tem agradado ao setor regulado, uma vez que não permite, dentre outros, flexibilizações, faixas de tolerância ou relativização por tamanho de bitola, motivo pelo qual tem sido objeto de reclamações por parte das concessionárias, conforme se depreende do Despacho acima indicado. Além disso, carece de mecanismos voltados à implementação da regulação responsiva.

2.8. Em observância ao item 3.2.3 do Manual de procedimentos da Agenda Regulatória, a área responsável pela coordenação da Agenda Regulatória deve analisar os pedidos de Revisão

Extraordinária levando em consideração:

*A seguir é apresentada uma lista não exaustiva de razões para a realização de Revisão Extraordinária:*

- *Mudança em legislação de hierarquia superior, que demande regulamentação da ANTT;*
- *Determinação judicial ou do Ministério Público;*
- *Determinação ou recomendação de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União ou a Controladoria Geral da União;*
- *Solicitação da Diretoria da ANTT.*

*Em caso de necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de um tema, a UO demandante solicitará a alteração diretamente à Sureg, formal e motivadamente. Se o motivo for diverso dos elencados acima, a UO deverá incluir na solicitação a análise do problema conforme a metodologia da Matriz GUT.*

*A Sureg analisa a demanda e avalia a pertinência de se realizar uma Revisão Extraordinária no dado momento, tendo em vista a justificativa apresentada e o custo administrativo do trâmite. Após a análise, caso a solicitação se converta em proposta, a Sureg encaminha à Diretoria a justificativa e a minuta de ato normativo alterando a Deliberação que aprovou a Agenda Regulatória (ou sua Revisão Ordinária). (grifei)*

2.9. Assim, em sua análise, traduzida na Nota Técnica - ANTT 2744 3601375) e no Relatório à Diretoria 419 (3615286), a SUART entendeu, diante das justificativas, do resultado decorrente da Matriz GUT e do cronograma apresentados no Despacho CORAN 3345803), ser possível inserir o tema na Agenda Regulatória vigente e avaliou como pertinente a realização da 3ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2019/2020.

2.10. Diante do exposto, considerando as informações contidas nos autos, proponho à Diretoria Colegiada a aprovação da 3ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2019/2020, para inclusão do tema "Revisão do Regulamento de Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos", no Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Pelo acima exposto, voto por aprovar a terceira Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória, biênio 2019/2020, para inclusão do tema "Revisão do Regulamento de Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos", no Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Cargas.

Brasília, 08 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 27/07/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3728683 e o código CRC FCEF1B1F.